

Artigo 2.º, n.º 1), alínea f) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De complemento de vencimentos» . . . 250 000\$00

**Pessoal privativo equiparado a militar e civil**

Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» . . 1 600 000\$00

Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado» . . 480 000\$00

Artigo 5.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha» . . . . . 2 000 000\$00

13 230 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 23 825**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1968:

*Despesas com o material:*

Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis» . . . . . 330 000\$00

Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» . . . . . 250 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . . . 150 000\$00

730 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam nas seguintes rubricas da mesma tabela de despesa:

*Despesas com o material:*

Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis» . . . . . 330 000\$00

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Preparação do pessoal militar a incorporar na província — Despesas gerais com o recrutamento» . . . . . 400 000\$00

730 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA**

**Portaria n.º 23 826**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do

§ 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o conselho administrativo da Base Aérea n.º 6 seja autorizado a sacar, em conta do capítulo 9.º, artigo 172.º, n.º 1), alínea 1, do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância de 6200\$.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 3 de Janeiro de 1969. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Fernando Alberto de Oliveira*.

**MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR**

**Portaria n.º 23 827**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e do Ultramar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 603, de 15 de Abril de 1961, o seguinte:

1.º A Polícia de Segurança Pública de Angola é reforçada com mais duas companhias móveis, que ficarão dependentes do respectivo comandante.

2.º O quadro e os vencimentos do pessoal destas companhias móveis são os que vêm descritos no mapa anexo à presente portaria.

3.º Ao pessoal das companhias móveis a que se refere o n.º 1.º da presente portaria é aplicável o disposto nos §§ únicos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 43 080, de 19 de Julho de 1960, e nos artigos 2.º a 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 43 603, de 15 de Abril de 1961.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 3 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**Pessoal e vencimentos de cada uma das companhias móveis de que trata o n.º 1.º da portaria que antecede**

Unidades	Cargos	Grupo de vencimentos a que se refere o artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
1	Adjunto do Comando-Geral (oficial do activo ou da reserva, de qualquer das armas, ou do serviço de material e do quadro do serviço geral do Exército)	F
1	Comissário	L
4	Chefes de esquadra	N
8	Primeiros-subchefes	P
14	Segundos-subchefes	Q
13	Guardas de 1.ª classe	R
146	Guardas de 2.ª classe	T

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 3 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.